

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.
AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.20.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÚSICA DAS BANDAS DE MARCHA E DE FANFARRA, JUNTO ÀS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

A XR DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº.: 09.251.079/0001-06, com endereço na Av. Paulino Rocha, nº 2190, Boa Vista, Bairro Castelão, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Tel. (85) 9.8870-0040 e -mail x.r.distribuidora@hotmail.com, que neste ato regularmente representada pelo seu Proprietário, Sr. Rodrigo França de Sousa, CPF Nº. 045.869283-28, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.979.527/0001-11, em razão dos fatos e circunstâncias narradas a seguir.

01. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo aos demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões quanto aos apontamentos apresentados pelo Recorrente.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 15/02/2024 para interpor contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

02. DO OBJETO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a recorrente, em apertada síntese, que nossa empresa NÃO CUMPRIU COM O EDITAL CORRESPONDENTE, segue os motivos abaixo:

- a) FALTA DE COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO LICITADO E AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;
- b) ATESTADO NÃO COMPROVA A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA;
- c) PRODUTO INEXISTENTE;
- d) PROPOSTA INEXEQUÍVEL;
- e) FALTA DE INCLUSÃO DO SPRAY ANTISSEPTICO.

Ocorre que, como veremos adiante, as razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

03. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A) DA FALTA DE COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO LICITADO E AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." [1]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente apresentou a proposta mais vantajosa, bem como atendeu as exigências do edital. Nesse contexto seguimos apresentando o contrato social e CNPJ da recorrida especificamente em sua subclasse: 46.49-4/99 (ANEXO I), objeto claramente adequado para participação do certame.

B) DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

Aqui, a recorrida assevera que possui o referido atestado de qualificação técnica, sendo apresentado em anexo (ANEXO II), cumprindo rigorosamente os critérios impostos pela legislação em vigor.

Novamente, é oportuno consultarmos a lei interna deste certame a fim de aclarar o que de fato fora exigido pelo edital. Para fins de qualificação técnica, entre outros documentos, o edital faz menção expressa a:

9.7. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto da

licitação.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, ainda chega se pronunciar sobre o Pregoeiro de forma desonrosa, estando em um julgamento absolutamente Legal, Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e não restando qualquer dúvida, mesmo para o mais leigo dos leitores, que o Atestado de Capacidade Técnica atende ao feito. Portanto, tal argumento encontra-se rechaçado.

C) DA APRESENTAÇÃO DE PRODUTO INEXISTENTE

Outro ponto questionado pela RECORRENTE é o fato da oferta de produto inexistente, para os devidos esclarecimentos, segue declaração da própria fabricante assegurando a referida fabricação (ANEXO III). Nesse sentido é dada a faculdade na promoção de diligências vindo descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 43. (...)

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...) (grifo nosso) [2]

Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44). [3]

Assim sendo, não pode a Licitadora se afastar das suas próprias regras contidas no edital de licitação, este que de acordo com a legislação correlata, devendo aplicar as exigências nele contidas e classificar ou habilitar aqueles que as cumprirem como é o caso da recorrida que apresentou todos os documentos para a sua qualificação, não sendo discutível o seu passivo constante na documentação apresentada que em nada reflete no futuro cumprimento do contrato a ser firmado por ela.

D) DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

A empresa recorrente aduz que a empresa recorrida teria apresentado preço inexecutável. Em mais uma tentativa em vão da recorrente em abalar a declaração da recorrida em ser vitoriosa no certame tenta induzir este r. Pregoeiro em erro ao afirmar que esta não possui condições financeiras à execução do objeto do contrato, ledo engano e levianas afirmações sem comprovação fática da situação.

Vale ressaltar que a CONTRA-ARRAZOANTE é uma empresa séria, que busca participar de maneira nítida, sempre com a preocupação de apresentar documentações, além dos pedidos no Edital em conformidade com as exigências, provando sua plena qualificação para esse certame, com responsabilidade, comprometimento e respeito, motivo esse pelo qual presta serviços há anos.

Nesse sentido esta demonstra e declara em anexo (ANEXO IV) que o valor estar viável e que a proposta, tanto é verdade que apesar de todo o esforço da recorrente em induzir em erro a Vossa Senhoria, declarou vencedora a proposta apresentada.

E) FALTA DE INCLUSÃO DO SPRAY ANTISSEPTICO

A empresa recorrente aduz que a empresa recorrida apresentou descumprimento do disposto sobre a falta de inclusão do SPRAY ANTISSEPTICO. Aduzindo que a proposta da recorrida não atenderia ao que determinado o edital sobre a especificação dos itens.

Cabe ressaltar que não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos do fornecimento dos produtos e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório e demonstrados em sua justificativa com margem lucrativa positiva, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o recurso da recorrida.

É forçosa, ante todo o exposto, sobre a ESPECULAÇÃO da recorrente sobre a FALTA de um produto que ESTÁ CONTEMPLADO na apresentação da nossa proposta. Observando a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrida, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

4. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lícita justiça que:

A - O acolhimento do presente documento como forma de contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrida;

B - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

C - Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, mantendo a empresa XR DISTRIBUIDORA LTDA habilitada, onde cumpriu o atendimento a documentação exigida no edital;

D - Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Fortaleza/CE, 15º de fevereiro de 2024.

Rodrigo França de Sousa

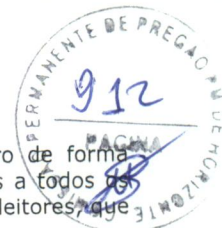
CPF: 045.869.283-28

Empresário

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

[3] Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44





ANEXO I
CONTRATO SOCIAL E CNPJ DA RECORRIDA ESPECIFICAMENTE EM SUA SUBCLASSE: 46.49-4/99

ANEXO II
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA FABRICANTE

ANEXO IV
DEMONSTRAÇÃO/DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Fechar